



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. n.º 00230/2026

PROCESSO Nº: 2026.1.00031.59.0

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto

ASSUNTO: Pós-Graduação. CCP. Eleições. Descompasso de mandatos. Término próximo dos mandatos de membros docentes e do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a). Rito eleitoral. Continuidade administrativa. Condução interina pelo decano. Procedimentos. Limites.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de consulta formulada pela Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP) acerca dos procedimentos para a eleição de Coordenadores, Vice-Coordenadores e representantes docentes das Comissões Coordenadoras de Programa (CCP).
2. O ponto central da dúvida reside no fato de que, em diversas CCPs, o término do mandato dos membros eleitos para compor a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão ocorre em datas muito próximas, até anteriores, ao término do mandato da Coordenação (Coordenador e Vice). Esse descompasso gera incertezas quanto ao rito eleitoral, notadamente porque a investidura do mandato dos novos representantes é pressuposto para que possam exercer plenamente o direito de votar e ser votados para os cargos diretivos.

3. Para ilustrar a situação, a Unidade apresenta dois cenários distintos:

- **CCP em Matemática:** os mandatos dos representantes docentes terminam em 24/07/2026, enquanto o mandato da Coordenação termina em 28/07/2026.
- **CCP em Psicologia:** o mandato da Coordenação termina em 25/09/2026, ao passo que os representantes docentes atuais permanecem no exercício de suas funções até 31/10/2026.

4. Cogitou-se, no caso da CCP em Matemática, a realização da eleição para representação docente em 26/06/2026. Todavia, ainda assim a posse dos eleitos somente poderia ocorrer em 25/07/2026.

5. Ademais, a consulta busca delimitar o papel e os limites da atuação do decano nos períodos de vacância da coordenação, especialmente quanto: à duração máxima da interinidade; à extensão das competências para condução de reuniões e práticas de atos; e à legitimidade para representação em outros colegiados, como a Comissão de Pós-Graduação (CPG).

6. Ao todo, foram formulados oito quesitos pela Unidade.

É o relatório. Passa-se à análise.

7. Os membros docentes da CCP (titulares e respectivos suplentes) são eleitos pelos orientadores plenos do Programa, dentre os docentes nele credenciados como orientadores, para um mandato de dois



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

anos, permitida a recondução (art. 32, §1º, do Regimento de Pós-Graduação). Por sua vez, o Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pela própria CCP, dentre seus membros, mediante a inscrição prévia de chapas, para um mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução (art. 32, §3º). Assim, a investidura do mandato dos novos membros docentes é pressuposto para que eles integrem o colégio eleitoral e possam concorrer validamente aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) na data da eleição.

8. No caso específico da **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática** (Anexo 01), observa-se que os mandatos dos cinco representantes docentes titulares e de seus respectivos suplentes expiram em 24/07/2026, ao passo que os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador encerram-se em 28/07/2026.

9. Para assegurar a legitimidade do pleito e evitar solução de continuidade, a eleição¹ dos novos representantes docentes deverá ser deflagrada e concluída antes do término dos mandatos atuais (por exemplo, em 26/06/2026, conforme inicialmente cogitado pela Unidade).

10. Uma vez regularmente composta a CCP, deve-se proceder de imediato à eleição da nova Coordenação. Contudo, considerando as etapas do rito eleitoral (publicação da portaria de eleição, inscrição das chapas, votação e divulgação do resultado), e o exíguo prazo de quatro dias até o termo final da gestão vigente (28/07/2026), é provável que não seja possível concluir o processo tempestivamente. Nessa hipótese, a CCP deverá ter seus trabalhos conduzidos interinamente pelo decano até a investidura da nova Coordenação.

11. Diferentemente do cenário anterior, a **Comissão Coordenadora do Programa em Psicologia** (Anexo 02) apresenta um descompasso cronológico inverso: o mandato da atual coordenação finda

¹ A consulta trata de eleição e não de recondução dos mandatos atuais.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

em 25/09/2026, enquanto a representação docente permanece em exercício até 31/10/2026. Tal configuração impõe, no caso de eleição, um período de interinidade.

12. Como a deflagração do processo eleitoral para a Coordenação exige a prévia investidura da nova representação docente, que só ocorrerá após 31/10/2026, a presidência da CCP deverá ser assumida pelo decano do colegiado. Este docente responderá pela comissão a partir de 26/09/2026 até que o novo colegiado seja empossado e conclua o rito de escolha dos novos dirigentes, o que deve ocorrer, provavelmente, no mês de novembro de 2026.

13. Ressalta-se que, ainda que a eleição dos membros docentes da CCP seja deflagrada e concluída antes do término do mandato da Coordenação, não seria possível instaurar, validamente, a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) com a participação desses eleitos, uma vez que não se admite a inscrição de chapas e a realização do pleito com futuros membros (a eleição deve ocorrer "dentro dos seus membros", nos termos do art. 32, §3º, do Regimento de Pós-Graduação), antes da respectiva posse e do início do exercício do mandato no colegiado.

14. A condução interina dos trabalhos da CCP pelo **decano** justifica-se pelo princípio da continuidade do serviço público, a fim de evitar paralisação administrativa durante o trâmite do processo eleitoral. Nessa condição, o decano não se investe nas funções de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a), mas exerce, em caráter provisório, as atribuições necessárias à convocação e presidência das reuniões, à organização da pauta e à adoção das providências indispensáveis para a conclusão do pleito.

15. Para maior segurança, recomenda-se distinguir, na prática dos atos, entre: (a) atos ordinatórios/de expediente, voltados ao funcionamento do Programa, ao cumprimento de prazos e à conclusão do



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

processo eleitoral; e (b) atos decisórios, especialmente aqueles que envolvam deliberação acadêmica ou impacto relevante na vida do Programa, os quais devem, preferencialmente, ser deliberados pelo colegiado sob a nova presidência eleita, admitindo-se o uso do "ad referendum" apenas em casos urgentes.

16. Ressalte-se, ainda, que o Regimento de Pós-Graduação não estabelece prazo máximo para a condução interina no âmbito da CCP, a qual deve perdurar pelo tempo estritamente necessário à instalação do novo colegiado e à conclusão do rito eleitoral.

17. Quanto à representação do Programa/CCP em outros colegiados, como a Comissão de Pós-Graduação (CPG), o assento, em regra, encontra-se vinculado ao exercício do cargo eletivo de Coordenador(a) e, nas hipóteses previstas, ao seu suplente, o(a) Vice-Coordenador(a). Trata-se de representação institucional decorrente de mandato político-administrativo. O decano, por sua vez, atua apenas interinamente, para assegurar o funcionamento do colegiado e a prática dos atos necessários à conclusão do processo eleitoral. Assim, salvo previsão normativa expressa em sentido diverso, essa interinidade não lhe confere a titularidade de representação institucional vinculada ao cargo.

18. Feitas essas considerações gerais, passa-se aos quesitos:

Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Matemática

"a) a Unidade deve manter a orientação de que o colegiado precisa se reunir (ordinariamente/extraordinariamente) para dar posse aos docentes eleitos para a representação (data posterior ao término do atual mandato), a fim de que eles possam se candidatar à eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)?"

19. O Regimento de Pós-Graduação não prevê, de forma



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA
GERAL

expressa, a necessidade de reunião para dar posse aos docentes eleitos para a representação docente da CCP, limitando-se a disciplinar a eleição e a duração do mandato. Nesse sentido, há precedentes administrativos em que o próprio ato convocatório fixa expressamente o termo inicial do mandato (p. ex., Portaria FEA 11/2025, que estabelece mandato “a partir de 19 de julho de 2025”; Portaria DIR nº 3153/2023 - EP, que estabelece o período do mandato: “24/04/2023 a 23/04/2025”), não se vislumbrando óbice à adoção dessa prática.

"b) Se mantida a orientação de que será necessária uma reunião para a posse da representação docente, com o término do mandato da coordenação, a reunião deverá ser presidida pelo decano da comissão (o docente mais graduado e de maior tempo docente, com observação dos níveis da categoria)?"

20. Vide comentário anterior.

"c) Estando empossados os representantes, o colegiado deverá se reunir novamente (data futura – *a eleição deve ocorrer em reunião, de acordo com minuta disponibilizada pela Secretaria Geral USP*) para, efetivamente, proceder com a eleição da Coordenação (entre as chapas previamente inscritas). Essa segunda reunião também deverá ser presidida pelo decano?"

21. Sim. Uma vez empossados os representantes, o colegiado deve se reunir para a eleição da Coordenação, observando a minuta disponibilizada pela Secretaria Geral, que prevê que a escolha ocorrerá em reunião do colegiado², permanecendo a presidência sob o decano até a conclusão do rito.

"d) Na hipótese do colegiado utilizar uma data de reunião ordinária para a eleição da coordenação (*alguns colegiados possuem calendário de reuniões divulgados no início do ano*), com diversos itens em pauta, sendo o primeiro item da pauta a eleição, a

² "Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de _____, processar-se-á em uma única fase, no dia _____ (**reunião da Comissão do Programa**), em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos." (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=13912>) (g.n.)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

reunião poderá continuar sob a presidência do(a) coordenador(a) eleito(a)?"

22. Sim. Concluída a eleição e proclamado o resultado, o(a) Coordenador(a) eleito(a) poderá assumir a presidência da reunião. Se a eleição for o primeiro item da pauta em reunião com diversos temas, não há impedimento para que o(a) novo(a) Coordenador(a) conduza os itens remanescentes, com o registro da transição da presidência em ata.

"e) o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) eleitos precisam estar em exercício para o início do mandato?"

23. Sim, no sentido de que o início do mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) pressupõe a prévia investidura e o início do exercício do mandato como membro docente da CCP. Contudo, ressalte-se que o "efetivo exercício" para fins de início de mandato compreende também as situações de afastamento legalmente equiparadas ao exercício, como licença-gestante, licença-paternidade e licença-nojo. Nessas hipóteses, o mandato inicia-se cronologicamente, mas o desempenho efetivo das funções será exercido pelo substituto legal até o retorno do titular (Parecer PG nº 257/2016).

Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Psicologia

"a) no atual regimento não consta uma data máxima para a conclusão da eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a). Ainda assim, há algum impedimento sobre o decano responder pela CCP por um período superior a 30 dias?"

24. Ainda que não haja vedação expressa para a atuação do decano na condução interina dos trabalhos da CCP por prazo superior a 30 dias, tal interinidade deve perdurar somente pelo tempo estritamente necessário à instalação do novo colegiado e à conclusão do rito eleitoral. Deve-se evitar a manutenção prolongada de situação provisória sem investidura eletiva regular de seus órgãos diretivos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

"b) não sendo o decano considerado suplente, ele não poderia participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação, em substituição ao coordenador/vice-coordenador, durante o período que estiver respondendo pela CCP. Está correto o entendimento?"

25. Sim, o entendimento está correto, como regra. Como visto, a representação institucional é prerrogativa de quem está investido no cargo de Coordenador(a) ou, nas hipóteses normativamente previstas, de seu suplente, o(a) Vice-Coordenador(a). O decano, por sua vez, atua interinamente, com a finalidade de assegurar o funcionamento do colegiado e viabilizar a conclusão do processo eleitoral. Nada obsta, todavia, que o decano participe das reuniões da CPG como ouvinte, sem direito a voto, desde que autorizado pela Presidência da CPG e observadas as regras de funcionamento.

"c) sobre a dúvida do decano "poder" presidir as reuniões da CCP para a posse da representação docente e, posteriormente, para a eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), o decano poderá conduzir uma reunião que tenha outras matérias/assuntos que estão entre as competências da CCP previstas no art. 35 da Resolução nº7493/2018? Ou, obrigatoriamente, o decano deverá apenas tramitar a documentação com aprovações "ad referendum"?"

26. O decano pode conduzir reuniões com outras matérias, além da posse dos eleitos e da eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a). Todavia, recomenda-se cautela quanto à natureza dos atos apreciados no período de interinidade, distinguindo-se: (a) atos ordinatórios/de expediente, voltados ao funcionamento do Programa, ao cumprimento de prazos e à conclusão do processo eleitoral; e (b) matérias decisórias de maior relevo, especialmente as que envolvam deliberação acadêmica ou impacto relevante na vida do Programa, que devem, preferencialmente, ser deliberadas pelo colegiado sob a nova presidência eleita. A prática "ad referendum" deve ser reservada às hipóteses de urgência.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

À consideração superior.

São Paulo, 03 de março de 2026.

Daniel Kawano Matsumoto

Procurador

Procuradoria Acadêmica



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2026.1.00031.59.0

Interessado: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Assunto: Eleição. Pós-Graduação. CCP. Eleições. Descompasso de mandatos. Término próximo dos mandatos de membros docentes e do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a). Rito eleitoral. Continuidade administrativa. Condução interina pelo decano. Procedimentos. Limites.

Senhor Procurador Geral

De acordo com o Parecer n.º 230/2026.

À consideração superior, com a recomendação de encaminhamento dos autos à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Procuradoria Geral, 05 de março de 2026.

Cristiana Maria Melhado Araújo Lima
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2026.1.00031.59.0

Interessado: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de
Ribeirão Preto

Assunto: Eleição

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra do Dr. Daniel
Kawano Matsumoto.

02. Encaminhem-se os autos do processo **n.º**
2026.1.00031.59.0 à FFCLRP.

São Paulo, 09 de março de 2026.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta